



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.626

BELEM

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA N. 2—DE 5 DE JANEIRO DE 1950

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os sentimentos católicos da população paraense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições do Estado, dia 6 do corrente mês, consagrado aos Santos Reis, excetuadas as arrecadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

PORTARIA N. 3—DE 5 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar João Rocha Pereira de Castro, chefe de expediente, padrão R, do Departamento Estadual de Águas, para responder pela Diretoria do aludido Departamento, durante a ausência do respectivo titular, Dr. Augusto Ebremer de Bastos Meira, que vai ao Rio de Janeiro, comissionado pelo Conselho Rodoviário do D. E. R., do qual faz parte, a fim de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

representá-lo no 8.º Congresso Rodoviário Nacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Raimundo Campos Goes Teles, ocupante do cargo de Promotor público do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Abaetetuba para a Comarca de Alenquer.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao bacharel João Rodrigues Fernandes, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário Geral, do Quadro Único, lotado na Secretaria Geral, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 29 de dezembro último a 28 de janeiro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Josias da Silva Porto para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente no lugar Arapixí, Município de Chaves, 2.º Sub-distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Hilário Maximiano Pereira ocupante do cargo da classe J, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão M, do mesmo Quadro, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Edgar Ferreira Borges.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone. 3.263

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone. 4.201
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | | PUBLICIDADE: | |
|-----------------------|--------|--------------------------|--------|
| Belém: | | Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| Anual | 240,00 | 1 Página contabilida- | 400,00 |
| Semestral .. . | 120,00 | de, por 1 vez .. . | |
| Número avulso .. . | 1,00 | 1/2 Página, por 1 vez .. | 200,00 |
| Número atrasada, por | 1,50 | Repetição | 125,00 |
| ano | | 1/2 Página, por 1 vez .. | 120,00 |
| Estados e Municípios: | | Centímetros de coluna: | |
| Anual | 260,00 | Por vez | 0,00 |
| Semestral | 135,00 | | |
| Exterior: | | | |
| Anual | 380,00 | | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4.201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS NS. 2 e 3 de 5 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 3, 4 e 5 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decreto de 3 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 10 e 27 de dezembro de 1950, 2 e 3 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decreto de 2 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA — Decreto de 3 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Procuradoria Fiscal — Licença especial para exploração de gêneros nativos do Estado

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE S. PAULO — Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS — Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ — Juris-

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Adonias Marques dos Santos para exercer, em substituição, o cargo da classe J, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Hilário Maximiano Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Lizete Tude de Sousa para exercer, em substituição, o cargo da classe H, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura, durante o impedimento da titular Matárzia da Paixão Guimarães.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

O Governador do Estado

resolve conceder, nos termos do art. 18, do Decreto s/n, de 6 de dezembro de 1943, a Altair da Costa Alves Ferreira, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro

Único, com exercício no grupo escolar de Maracaná, sessenta (60) dias de licença, a contar de 14 de novembro último a 12 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-949, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 12-9-933 a 12-9-943 a Tereza da Cunha Maia, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear a normalista Iêda Nazaré Barros Duarte para exercer, em substituição, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ruy Barbosa", durante o impedimento da titular normalista Marina Abelém Kzan. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

IMPrensa OFICIAL

Por ter reincidido em falta nesta repartição foi suspenso por seis dias, com perda dos respectivos vencimentos, pela Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL, o diarista extranumerário Valentim de Deus e Silva.

O período constante da referida suspensão foi de 5 a 10 do corrente, inclusive.

(Continuação da 2.^a pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve transferir, de acordo com o art. 66, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Helena Valente Tavares do cargo de Professor de educação física — padrão G para o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, na vaga com a aposentadoria da normalista Maria Oliveira Pantoja.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Benedita Ferreira de Sousa Tavares do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Braço Verde, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Benedita Josefa de Sousa do cargo de Professora de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Nova, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Marina Abelém Kzan, ocupante do cargo de Professora de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ruy Barbosa", noventa (90) dias de licença, a contar de 19 de outubro p. findo a 16 de janeiro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rosa Barata Ferreira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Polícia sanitária, do Quadro Único, com exercício nos Distritos Sanitários do Interior do Departamento Estadual de Saúde, trinta (30) dias de licença, a contar de 16 de dezembro último a 14 de janeiro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, §1.^o, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Corrêa da Costa do cargo de Auxiliar de veterinário — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 28/7/950

Ofícios:

S/n, da Empresa de Construções Amazônia Limitada, Belém (Reparos gerais nas calhas do Palácio do Governo) — De acordo.

Em 29/7/950

S/n, da Prefeitura Municipal de Belém (Presta informação) — Tendo a Prefeitura assumido o compromisso de fornecer ao D. E. A. todo o material necessário às obras que se realizam na José Bonifácio, archive-se.

Em 31/7/950

N. 603, do Departamento de Finanças (Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, relativo à impor-

tância de Cr\$ 100.000,00, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado para a construção do grupo escolar daquela cidade) — Em face das informações, aprovo a presente prestação de contas. Ao D. F., para os devidos fins.

—N. 602, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1124, de Germano Oliveira da Silva — compra de papel velho) — Indefiro, em face da informação prestada pelo Diretor do D. F.

—N. 267, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Pedido de uma comissão para proceder ao levantamento dos bens móveis, semoventes e imóveis pertencentes ao patrimônio daquele educandário) — Ao D. F., para atender.

Em 14/8/950

Ofícios :

N. 71, da Assembléa Legislativa (Medição de castanha em Marabá) — Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para informar.

— N. 288, do Departamento de Agricultura (Arrecadação do S. C. F. P. em julho último) — Ao D. F., para verificar e informar.

Em 8/9/950

Petição :

1500 — Orlando Teixeira da Costa e outros, alunos da Faculdade de Direito do Pará — reconsideração de ato Governamental) — A cadeira de Direito Penal, que vinha sendo regida pelo Professor que foi pelo Estado, exonerado, já tem ocupante. O Governo do Estado, usando de suas atribuições, designou o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo para reger a cadeira em questão, da qual é titular o Dr. João Guilherme Lameira Bittencourt. Nada, pois, há a deferir.

Em 10/10/950

Ofício :

N. 1355, do Serviço de Navegação da A. A. do Porto do Pará (Informação) — Ao D. F., para tomar conhecimento e providenciar sobre a fiscalização nos diversos pontos do litoral mencionado pela S. N. A. P. P.

Em 3/11/950

Petição :

1736 — Mário Ribeiro Pinheiro, Sub-tenente reformado da P. M., Delegado de Polícia em São Caetano de Odivelas (Pedido de exoneração) — Como requer. A S. G., para o ato.

Ofícios :

N. 979, do Departamento de Finanças — Ciente. Arquive-se.

— N. 16, de Martinho Valente Gonçalves (Autos de inculpação)

taurar pelo Governo do Estado para apurar responsabilidades no D. A.) — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de direito.

Em 6/11/950

Petição :

1793 — José Rodrigues Viana (Remetendo o resumo geral da receita do movimento de construção do vimento e despesa do modifício em que funcionará o "Internato Rural de Arariuna") — Ao D. F., para os devidos fins.

Ofícios :

N. 177, da Colônia de Marituba (Construção do Governo Federal) — Sim.

Debaixo de rigorosa fiscalização.

— N. 848, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1725, de José Maria Nascimento, oficial administrativo, lotado na R. R. — licença para tratar de interesses particulares) — Indeferido, de acordo com as informações. Ao D. F., para notificar o funcionário em apreço a reassumir seu cargo dentro do prazo legal.

— S/n, do Teatro do Estudante do Pará (Solicitando o Teatro da Paz) — Não tendo sido datado o solicitado, não pode o Governo dar por escrito e dentro do mais breve tempo possível a resposta desejada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

A professora Anadir Justas Passos da Silva, diretora geral do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com o art. 142, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, resolve, pela presente, organizar a escala de férias dos funcionários deste Departamento no próximo ano de 1951, da seguinte maneira :

1 — José Cavalcanti Filho — De 10 a 30 de janeiro.

2 — Grijalva Melo — De 10 a 30 de janeiro.

3 — Maria Amélia Rodrigues Cardoso — De 10 a 30 de janeiro.

4 — Alice da Paixão Teixeira — De 11 a 31 de janeiro.

5 — Dr. Raimundo Puget — De 1 a 20 de fevereiro.

6 — Eunice Maria Figueiredo — De 2 a 22 de fevereiro.

7 — Laura Carneiro da Silva — De 3 a 23 de fevereiro.

8 — Oscarina Araújo — De 1 a 20 de março.

Casanova — De 2 a 22 de março.

10 — Olinda Rebordão — De 3 a 23 de março.

11 — Oscarina Pimenta Matos — De 4 a 24 de março.

12 — Manoel Oséas de França e Silva — De 1 a 20 de abril.

13 — Alvaro dos Santos Mendes — De 5 a 25 de abril.

14 — Inácia de Jesus Santos — De 6 a 26 de abril.

15 — Laurimar Fernandes — De 10 a 30 de abril.

16 — Maria Tenreiro Aranha — De 2 a 22 de maio.

17 — Estefânia Costa — De 5 a 25 de maio.

18 — Maria Salomé Amorim Sá — De 2 a 22 de junho.

19 — Antônio Mendes Vieira — De 5 a 25 de junho.

20 — Oneide Alves de Araújo — De 1 a 20 de julho.

21 — Moisés Grendinger — De 2 a 22 de julho.

22 — Elza Pedrosa — De 5 a 25 de julho.

23 — Afonso Araújo Cavalcante — De 8 a 28 de julho.

24 — Martiniano Almeida — De 2 a 22 de agosto.

25 — Adalgiza Pinheiro de Oliveira — De 6 a 26 de agosto.

26 — Nilza Cecim — De 10 a 30 de agosto.

27 — Consuelo Prospero de Andrade — De 1 a 20 de setembro.

28 — Edgarina Raimunda da Silva — De 4 a 24 de setembro.

29 — Elaine Negrão Machado — De 1 a 20 de outubro.

30 — Humberto Nicolau Viana — De 3 a 23 de outubro.

31 — Joventina Alves Moura — De 3 a 23 de novembro.

32 — Izabel Muniz — De 6 a 26 de novembro.

33 — Hyolmar da Silva Chuva — De 10 a 30 de dezembro.

34 — José Serapião Pinheiro Filho — De 7 a 27 de dezembro.

35 — Maria de Belém Diniz — De 9 a 29 de dezembro.

36 — Antônio Pereira Dias — De 10 a 30 de dezembro.

38 — Hamilton Baía — De 10 a 30 de dezembro.

Obs. — O sr. Carlos Victor Pereira, chefe do Expediente, e a professora Palmira Lins de Carvalho, inspetora geral do Ensino, não concorrerão à escala, facultando-se-lhes o direito de gozar as férias, quando acharem oportuno.

Prof. Anadir Justa Passos da Silva Diretora geral, em comissão

Tereza Leão

MINISTERIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual ao Instituto Agronômico do Norte e suas dependências

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 a 762 do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.), e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 25 de janeiro de 1951, na Secretaria deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1951, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) talão de impostos estaduais e municipais;
- e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fecha-

dos e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º, art. 51 do C. C. P.) e (art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo o Instituto se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livro, talões, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de 1.ª qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Recusada a

substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa, após a autorização do Sr. Diretor, na proporção das necessidades e na quantidade que o I. A. N. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até ao Instituto Agrônomo do Norte, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas no dia 25 de janeiro de 1951, às dez (10) horas, na sede do Instituto Agrônomo do Norte, com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados:

- Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.
- Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.
- Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.
- Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficina.

- Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.
- Grupo n. 06 — Material elétrico.
- Grupo n. 07 — Material de construção.
- Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.
- Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.
- Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.
- Grupo n. 11 — Forragem.
- Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.
- Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.
- Grupo n. 14 — Produtos químicos.
- Grupo n. 15 — Material de laboratório.
- Grupo n. 16 — Material odontológico.
- Grupo n. 17 — Material médico-cirúrgico.
- Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.
- Grupo n. 19 — Vestiário e rouparia.
- Grupo n. 20 — Insignias e Bandeira.
- Grupo n. 21 — Material para iluminação.
- Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.
- Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.
- Grupo n. 24 — Arreios e pertences.
- Grupo n. 25 — Veículos.
- Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria do Instituto Agrônomo do Norte, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Instituto Agrônomo do Norte, 10 de janeiro de 1951.

Alcenor Moura

Chefe da Turma do Orçamento

VISTO

Luiz Lopes de Assis

Chefe do S. A. do IAN.

(Dia 11/1/1951)

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1951

| | Município | Exportação |
|-------------------------------------|-----------|------------|
| AMENDOAS: | | |
| Babaçú — quilo | 1,50 | |
| Curuá — quilo | 2,60 | |
| Jaboti — quilo | 0,70 | |
| Murumuru — quilo | 1,00 | |
| Puxuri | 8,20 | |
| Tucuman — quilo | 0,70 | |
| ANIMAIS: | | |
| Galináceos bicos | 15,00 | |
| Gado vacum, unid. | 800,00 | 1.200,00 |
| Perús, bicos | 75,00 | |
| Suino, quilo | 5,00 | |
| Patos, bico | 25,00 | |
| AZEITES: | | |
| Não especificado, litro | 8,00 | |
| Pataúá, litro | 9,00 | |
| AÇUCAR: | | |
| Branco, quilo | 2,50 | |
| Moreno, quilo | 2,00 | |
| BORRACHA: | | |
| Balata, lâmina, quilo | 35,00 | 39,00 |
| Idem, bloco, quilo | 20,00 | 24,00 |
| Idem lavada, quilo | 40,00 | 44,00 |
| Coquirana, quilo | 11,00 | |
| Idem, lavada, quilo | 14,30 | |
| Caucho, quilo | 10,00 | |
| Latex, quilo | 5,00 | |
| Leite maparajuba | 15,00 | |
| Leite da maçaranduba: | | |
| Em blocos, quilo | 13,00 | 14,00 |
| Idem, lavada, quilo | 16,00 | 18,00 |
| CEREAIS: | | |
| Arroz beneficiado, quilo | 2,40 | 3,40 |
| Arroz com casca, quilo | 1,20 | |
| Arroz em cuí, quilo | 0,50 | |
| Feijão do Estado, quilo | 2,50 | |
| Milho, quilo | 1,50 | |
| CUMARÚ: | | |
| Comum, quilo | 16,50 | 17,50 |
| Cristal, de 2. ^a , quilo | 17,50 | 18,50 |
| Cristal, de 1. ^a , quilo | 17,50 | 18,50 |
| CONCHAS: | | |
| Faca | 3,50 | |
| Ovais em discos, quilo | 3,00 | |
| Ovais em bruto, quilo | 2,50 | |
| FIBRAS: | | |
| Juta, quilo | 6,50 | |
| Juta baixo padrão, quilo | 2,00 | |
| Malva, quilo | 6,40 | |
| Uacima | 4,80 | |
| FARINHAS: | | |
| Gui de farinha, quilo | 1,00 | |
| Crueira, quilo | 0,30 | |
| D'agua especial, alq. | 40,00 | 45,00 |
| D'Agua de lote, alq. | 24,00 | 30,00 |
| Sêca, quilo | 1,00 | 1,80 |
| Suruf, quilo | 1,30 | |
| Tapioca, quilo | 3,30 | |
| FARELO: | | |
| Arroz, quilo | 0,60 | |
| Resíduo algodão, quilo | 0,60 | |
| Idem babaçu, quilo | 0,60 | |
| Murumuru, quilo | 0,60 | |
| GÊNEROS DIVERSOS: | | |
| Alcool, frasc. | 100,00 | |
| Banha, quilo | 16,00 | |
| Crina animal, quilo | 5,00 | |
| Chourico, quilo | 17,00 | |
| Crueira de mand., quilo | 0,30 | |
| Cachaça, frasc. | 100,00 | |
| Essenc. páu rosa, quilo | 70,00 | |
| Gergelim, quilo | 1,60 | |
| Marapuama, quilo | 2,00 | |
| Ovos, cento | 80,00 | |
| Resíduos não especificados, quilo | 0,60 | |
| Sabão, quilo | 8,00 | |
| Toucinho salgado, quilo | 6,00 | |
| Banana, cacho | 5,00 | |
| GRUDES: | | |
| Gurijuba, quilo | 5,50 | |
| Pescada, quilo | 7,00 | |
| Outros peixes, quilo | 4,00 | |
| GUARANA: | | |
| Em bagas, quilo | 6,00 | |
| Em pães, quilo | 21,00 | |
| JUTAÍCICA: | | |
| De primeira | 4,40 | |
| De segunda | 4,00 | |
| POLVILHOS: | | |
| Amidón, quilo | 0,80 | |
| Araruta, quilo | 1,40 | |
| Fubá, quilo | 0,60 | |
| Panificável, quilo | 0,60 | |
| Tapioca de goma, quilo | 1,00 | |

PEDRAS:

| | |
|-----------------------|--------|
| Granito britado, mt3. | 250,00 |
| Idem marroado mt.3 | 200,00 |
| Preta, mt.3 | 40,00 |
| Terra e areia, mt. | 10,00 |

PEIXES E MARISCOS:

| | |
|--------------------------|-------|
| Camarão, quilo | 15,00 |
| Gurijuba, quilo | 3,80 |
| Mapará salgado, quilo | 2,00 |
| Mato, quilo | 3,00 |
| Moura, quilo | 3,00 |
| Pirarucú, quilo | 8,00 |
| Piramatuba, quilo | 4,00 |
| Sêcos do Maranhão, quilo | 5,00 |
| Tainha, quilo | 8,00 |

PELES E COUROS:

| | | |
|---------------------------|--------|-------|
| Ariranha, quilo | 200,00 | |
| Boi v/ salgado quilo | 5,00 | 5,40 |
| Boi sêco salgado, quilo | 5,40 | 5,70 |
| Boi sêco espichado, quilo | 6,50 | 7,20 |
| Boi curtido, quilo | 55,00 | 59,00 |

Capivara:

| | | |
|-----------------------------------|--------|--------|
| Verde salgado, quilo | 10,50 | |
| Sêco espichado, quilo | 4,00 | |
| Caetetú, quilo | 76,50 | 78,00 |
| Camaleão, quilo | 14,00 | 18,00 |
| Carneiro, quilo | 2,00 | |
| Curtidos não especificados, quilo | 180,00 | 180,00 |
| Giboia, quilo | 74,30 | 78,30 |

Jacaré:

| | | |
|------------------|--------|--------|
| Jacaré recortado | 220,00 | 240,00 |
| " inteiro | 60,00 | 70,00 |
| Com lustre | 350,00 | 450,00 |

| | | |
|--------------------------|--------|--------|
| Cauda | 5,00 | |
| Curtido | 280,00 | 300,00 |
| Jacuruxi, quilo | 175,00 | 183,00 |
| Jacurari, quilo | 60,00 | 68,00 |
| Lontra, quilo | 120,00 | 135,00 |
| Lagartos, quilo | 45,50 | 50,50 |
| Maracajá, quilo | 250,00 | 270,00 |
| Mucura dagua, quilo | 120,00 | 135,00 |
| Onça, quilo | 100,00 | 110,00 |
| Porco doméstico, quilo | 10,00 | 12,00 |
| Porcos v/ salgado, quilo | 5,00 | |
| Peixe, quilo | 10,00 | 12,00 |
| Queixada, quilo | 43,00 | 44,50 |
| Raspa de sóla, quilos | 9,10 | 9,70 |
| Sóla de couro, quilo | 11,00 | 15,00 |
| Sapo, quilo | 7,00 | |
| Sucurijú, quilo | 35,00 | 39,00 |
| Temanduaí, quilo | 28,00 | |
| Tejú, quilo | 40,00 | |
| Veado, quilo | 28,00 | 30,00 |

RESINA SORVA:

| | |
|---------------------|-------|
| Em bruto, quilo | 4,00 |
| Transformada, quilo | 10,00 |

SÊBOS:

| | | |
|-----------------|------|------|
| Animal, quilo | 5,00 | 5,40 |
| Murumuru, quilo | 5,00 | 5,50 |
| Ucuuba, quilo | 4,50 | 5,00 |

SEMENTES:

| | | |
|-------------------------|--------|-------|
| Algodão, quilo | 0,80 | |
| " em caroço, quilo | 4,00 | |
| " em linter, quilo | 2,00 | |
| " em pluma, quilo | 14,00 | |
| Andiroba, quilo | 0,20 | |
| Bacaba, quilo | 0,10 | |
| Cacáu, quilo | 11,00 | 12,00 |
| Cominho, quilo | 30,00 | |
| Carrapato, quilo | 0,70 | |
| Inajá, quilo | 0,08 | |
| Jaboti, quilo | 0,20 | |
| Meriti, quilo | 0,60 | |
| Murumuru, quilo | 0,10 | |
| Não especificado, quilo | 0,10 | |
| Pataúá, quilo | 0,10 | |
| Tucuman, quilo | 0,20 | |
| ucuuba, quilo | 1,20 | |
| Umiri, quilo | 0,70 | |
| Pimenta do reino, quilo | 100,00 | |

TIMBÓ:

| | |
|------------------------|------|
| Pó ou triturado, quilo | 7,00 |
| Raiz, quilo | 2,00 |
| Resina, quilo | 9,30 |
| Resíduo, quilo | 1,50 |

TABACO:

| | |
|--------------------------|--------|
| Em folha, quilo | 1,00 |
| Em mólhos: | |
| Bragança e Capanema, arr | 230,00 |
| Outros municípios | 10,00 |

| ÓLEOS: | | | Município | | | Exportação | | |
|---|------|------|-------------------------|--------|--------|------------|--|--|
| Animal, quilo | 5,50 | 6,30 | Refinado | 3,50 | 4,00 | | | |
| Andiroba, quilo | 6,00 | 7,00 | Côco babaçú, quilo | 7,00 | 7,70 | | | |
| Bacaba, quilo | 4,00 | | Copaiba, quilo | 22,00 | 23,50 | | | |
| Caroço algodão: | | | Curuá quilo | 4,00 | | | | |
| Borra, quilo | 0,50 | 0,70 | Mamona, quilo | 3,00 | 3,50 | | | |
| Crú, quilo | 2,19 | 2,50 | Não especificado, quilo | 4,00 | | | | |
| | | | Peixe, quilo | 3,00 | | | | |
| M A D E I R A S : | | | | | | | | |
| Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro | | | | 500,00 | 800,00 | | | |
| Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro | | | | 250,00 | 400,00 | | | |
| Brancas especificadas na portaria 92, de 1936: | | | | | | | | |
| Tóros esquadriados de lei, metro | | | | 200,00 | 350,00 | | | |
| Em caixas abatidas até 1m,50 | | | | 200,00 | 300,00 | | | |
| Dormentes até 2m,50 | | | | 150,00 | 230,00 | | | |
| Páu rosa, ton. | | | | 120,00 | 240,00 | | | |
| Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro | | | | 350,00 | 550,00 | | | |
| Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro | | | | 100,00 | 250,00 | | | |
| Tóros esquadriados madeira de lei, metro | | | | 250,00 | 400,00 | | | |
| Tóros esquadriados, branca, metro | | | | 200,00 | 350,00 | | | |
| Mórototó, Quaruba, Tamanqueira | | | | 100,00 | 250,00 | | | |

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação prevalece o valor comercial.

Belém, 30 de dezembro de 1950.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

EDITAIS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Pinto Filho, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Porto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odívelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA
FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e seis de setembro último, ficam as Sras. Maria do Carmo Magalhães Barata e Ludmila Barata Oneti, autorizadas a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: distante dois mil metros da margem direita do Rio Maicuruzinho, limitando-se por este lado com o Igarapé das Onças por uma linha de três mil metros, partindo da intersecção do caminho do Arapari com o Igarapé Canudos na confrontação da boca do referido Igarapé das Onças; pelo lado de baixo por uma linha do Igarapé das Onças até o Igarapé Bomjardinzinho; lado de cima com a linha do término da linha de frente até o Igarapé Santo Antônio e Bomjardinzinho, medindo aproximadamente por esse lado três mil metros por cada Igarapé. A presente área é cortada pelos Igarapés das Bolas, Bomjardim, Canudos e das Pombas. Dentro das áreas ficam as reboladas Bomjardinzinho, Sem Fim, Andiroba, Pombas, Marrecas, Bomjardim, Monte Santo, Castanhal Grande e Canudos (Renovação, Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de novembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **A. Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 16 de outubro último, fica o Sr. Manoel Gonçalves Fleixa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Oriximiná, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: — fica à margem esquerda do Igarapé Alambique, para onde faz frente, a partir do ponto denominado Encontro, subindo o referido Igarapé Alambique até completar a extensão de cinco mil metros, limitando-se pelo lado de baixo com terras do Estado e dos herdeiros de Luiz do Couto Vidente; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo cinco mil metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Renovação, Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, 14 de dezembro de 1950. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. José Cipriano do Nascimento, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá, limitando-se pelo lado de cima

com o Igarapé Encruzilhada; pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de **Aureliano Carolino Imbiriba** e fundos com terras devolutas do Estado, medindo três mil metros de frente por oito mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Noemia Batista Moita, autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, fazendo frente para a lateral de cima das terras do Doutor Arnaldo Moraes, entre os quarto e quinto marcos; pelos lados de leste, oeste e norte com terras devolutas do Estado, medindo três mil metros de frente por dois mil e seiscentos metros de fundos. — (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Maria Diva Colares Homem autorizada a explorar o lote de terras de

volutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, fica à margem direita do Rio Curuá, limitando-se pela frente, lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado, e pelos fundos com parte do licenciamento de Lauro de França Campos, abrangendo o castanhal "Bate Roupã", medindo três mil metros de fundos. (Renovação, Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Flávio Proença de Moraes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações, fica à margem direita do Igarapé Recreio, limitando-se pelo lado de cima com terras cedidas a **Dalmiro Tavares de Sousa** e terras de propriedade de **Fernandes Nunes & Companhia**; pelo lado de baixo com terras devolutas, e fundos com terras da propriedade "Água Branca", que foi da viúva **Costa Homem**, atualmente de **F. A. Miléo**, medindo aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Renovação, Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Felicidade de Oliveira Nascimento, autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá, a começar do Igarapé Encruzilhada até o Igarapé Mijacão ou Narciso; limitando-se pelo lado de baixo com o referido Igarapé Encruzilhada; pelo lado de cima com o Igarapé Mijacão ou Narciso e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente cinco mil metros de frente por oito mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 5 de dezembro corrente, fica o Sr. Lauro de França Campos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no centro da margem direita do Rio Curuá, limitand

o do travessão dos fundos da demarcação do Doutor Arnaldo Moraes, de acôrdo com a discriminação feita pelo Doutor João Diniz; pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo seis mil e quinhentos metros de frente por três mil ditos de fundos, abrangendo as reboçadas denominadas "Poção", "Palha Branca", "Escondido", "Páu Mulato", "Sete Pontos", "Terra Preta" e "Massaranduba". (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Alderindo de Sousa Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Curuá, a começar da posse "Poção" até a antiga linha divisória de serventia pública do Curuá e fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica a Sra. Zila Lopes da Silva autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, fazendo frente para a linha dos fundos da propriedades

Moura e Raulino, limitando-se pelo lado de baixo com o prolongamento da lateral Sul da propriedade Moura, de José Santos Ferraz; pelo lado de cima com o prolongamento da lateral Norte, da propriedade Raulino, de A. Monteiro da Silva, e pelos fundos com terras devolutas, medindo três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. — (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1950 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.—Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos requerimentos de exploração da Indústria Extrativa Vegetal.

Em 27/12/950

Município de Monte Alegre (Castanha)

Miguel Paulino de Oliveira, Raimunda Alves da Silva e Benedito Alves da Silva — Deferido, de acôr-

do com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

Município de Marabá

Antônio de Araújo Sampaio — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

—Benedito Pereira da Silva — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

—Miguel Moussalém, Pedro Marinho de Oliveira e Antônio Ribeiro Filho — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e J. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas fun-

ções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.212

ACÓRDÃO N. 20.511

Recurso Crime de Chaves
Recorrente — O Adjunto de Promotor Público.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Arnaldo Lôbo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca de Chaves, sendo recorrente o adjunto de promotor público e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, — preliminarmente, dar provimento ao recurso em sentido estrito para, recebendo a apelação interposta às fls. 22 como reclamação, encaminhá-la ao Tribunal Pleno, para que este se manifeste sobre a questão da **inconstitucionalidade** do art. 28 do Código do Processo Penal, arguida pelo Dr. Juiz "a quo", e adotada como **prejudicial** por esta Segunda Câmara — incompetente para pronunciar-se sobre a interpretação da norma jurídica em que assenta a decisão recorrida.

Belém, 24 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Arnaldo Valente Lôbo**, relator — **Raul Braga** — **Antonino Melo**. — Fui presente, **Lourenço Paiva**.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de março de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.512

Apelação cível de Marabá
Apelantes — **Matias de Oliveira Filho** e **Pedro da Mata Lima**.

Apelados — Os mesmos.
Relator — Desembargador **Maurício Pinto**.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca de Marabá, em que são apelantes, **Matias de Oliveira Filho** e **Pedro da Mata Lima**; e apelados os mesmos, etc..

I — **Matias de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar "Justinino", município de Itupiranga, comarca de Marabá, propôs contra **Pedro da Mata Lima**, brasileiro, casado, criador, também residente no mesmo município de Itupiranga, ação cível de indenização por danos causados em propriedades do autor, com a responsabilidade do réu, alegando na inicial: — que no dia 17 de janeiro do ano de 1948, um touro racionaldo e ali criado à solta, de propriedade do réu, inva-

diu uma roça de propriedade do autor, no dito lugar "Justinino", depois de lançar por terra um pedaço de cerca que a protegia; que ao ser enxotado pelo vigia **Emídio José dos Santos**, avançou contra este, ferindo-o gravemente; que por haver o vigia ficado preso ao leito em consequência dos ferimentos que recebeu do touro, voltou esse animal à roça do autor e durante quinze (15) dias consecutivos, acompanhado de outras rezes do lote que tomaram parte na destruição da referida roça; que o réu teve conhecimento dos estragos em tempo de evitar que o gado do seu lote destruisse a roça, não obstante deixou de tomar qualquer providência; finalmente pediu o autor, que fosse o réu condenado a pagar-lhe os prejuízos, conforme se liquidasse na execução — os lucros de que ficou privado pela perda total da roça, cujas plantações foram devoradas pelo gado do lote do réu; multa duplicada conforme determinada o Código Civil, artigo 1.538, § 2.º; os honorários do seu procurador, as despesas judiciais e juros ordinários e compostos proporcionalmente ao valor do dano, e desde o dia em que a destruição foi iniciada.

Citado o réu, em sua contestação disse: —

tor pretendia uma indenização conforme ficasse liquidada na execução, dos lucros de que ficou privado pela perda total de uma roça que mandou fazer no lugar da sua residência, constante de oito (8) tarefas plantadas, de arroz, milho, feijão, fava e outros legumes de rama, a qual ficou totalmente destruída pelo gado do réu que durante quinze (15) dias consecutivos, ali esteve praticando os maiores estragos devorando tôdas as plantações; que o réu nunca foi notificado pelo autor, de haver o seu gado invadido a roça de sua propriedade, para que ele tomasse providências; que nada inibia o autor de diligenciar para garantia e segurança da sua roça, evitando, conforme alega, uma perda total de todos os lucros que viria auferir; que o autor descuidado no seus serviços da lavoura desafiou uma futura indenização absurda, em consequência de um prestimido dano; que a roça apesar de feita em um terreno próprio para criação de gado não estava devidamente cercada como ficou determinado pela circular n. 8, de 24 de outubro de 1945, do Sr. Chefe de Polícia (doc. n. 1), pelo que deveria obedecer as determinações constantes da circular mencionada para evitar a sua destruição; que para evitar a sua destruição, digo, que para evitar prejuízos causados por gado, foi posta em execução pela portaria n. 11, de 11 de outubro de 1949, da Prefeitura

ra de Itupiranga, a divisão de terras próprias para lavoura e criação de gado (doc. n. 2), ficando assim determinadas as respectivas zonas conforme foi ordenado pelo Governo do Estado, desde 1931, ficando terminantemente proibida

te, ou capinzal e tudo que possa sofrer prejuízo por gado de qualquer espécie, sem ser devidamente cercada com madeira de lei, com altura mínima de um metro e meio; e que muito embora tenha sido a portaria (doc. n. 2) baixada

qualquer roça, ou vassano no dia 11 de Outubro de 1948, contudo este ato vinha em apoio a uma determinação governamental desde 1931, com caráter obrigatório, e portanto, em plena execução para o bom êxito da lavoura e da cria-

ção; e finalmente, que a sua contestação deveria ser recebida para o efeito de afinal, ser o reu absolvido do pedido da inicial, pela improcedência da ação condenando o autor nas custas e demais despesas do processo.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Vitor Cardoso, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, da parte de J. S. Silva & Cia., a duplicata de conta mercantil n. 11.927, no valor de dois mil novecentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.920,60), por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de janeiro de 1951 — **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

Faço saber por este edital a Dionisio Sobrinho & Cia, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, da parte do Banco do Brasil S. A., a duplicata de conta mercantil n. 261, no valor de sete mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 7.646,00), por V. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. Agência de Maceió — Alagoas, e os intimos e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou darem a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de janeiro de 1951. — **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

EDITAIS

Faço saber por este edital, a José de Luma Freitas, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90 da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. M2.372 no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A. Agência de Aracati — Ceará, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de janeiro de 1951. — **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, se processam uns autos cíveis de ação executiva fiscal, em que é requerente a Fazenda Nacional e requerido Garage Brasil Limitada, em cujos autos vê-se folhas vinte e

nove, a petição. do teor e forma seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador. infra assinado, nos autos de ação executiva fiscal para cobrança de impostos de renda, que move contra a Garage Brasil Limitada, cujo processo corre pelo cartório do Escrivão Romano, que tendo passado em julgado a sentença de que V. Excia. restaurou os autos extraviados, vem requerer que se digne de mandar publicar os editais de venda em hasta pública do único bem penhorado, constante de um elevador "Arno" e que se acha em poder do Depositário Público, com as formalidades da lei. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 27 de julho de 1950. (a) Otávio Melo, Procurador da República". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. "N. A. Como requer, no prazo da lei. Belém, 21 de julho de 1950. (a) Sílvio Pélico". Dêse modo faz saber, a quem interessar possa, que, no dia 31 de janeiro próximo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado à firma requerida, Garage Brasil Limitada, que consiste em um Elevador marca "Arno", para automóveis, que se acha depositado em mãos do sr. Adolfo Franco, depositário público, bem êsse avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00. Quem pretender adquirir referido bem, deverá comparecer no dia acima mencionado, às 10 horas, no Forum, à

porta da sala das audiências dêste Juízo, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, encarregado do leilão, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação, devendo o comprador pagar à banca o preço da arrematação, mais as percentagens ao escrivão e porteiro dos auditórios, custas da mesma e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem referido leilão interessar possa, mandei passar o presente, com prazo de 20 dias, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — **João Bento de Sousa**.

(Dias 11 e 31)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, pretor do cível, no exercício do cargo de juiz de direito da 3.ª vara da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que pela firma

Afonso Fonseca & Cia. lhe foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fôr distribuída. Afonso Fonseca & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, estabelecida à Rua 15 de Novembro n. 32, por seu procurador judicial infra assinado "ut" instrumento junto vem dizer a V. Excia. que é credor de Plínio Pinheiro, brasileiro, casado, e em ercia nte atualmente em lugar incerto e não sabido pela importancia líquida e certa de Cr\$ 19.776,50, proveniente da inclusa duplicata cuja liquidação não foi possível ao Suplicante haver por meios suassórios. Assim, a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar o devedor mediante edital pelo prazo de 20 dias, na forma dos arts. 177,1 e 178 do Código do processo civil para dentro de 24 horas que correrão em cartório depois de findo o prazo do edital, pagar a quantia de 19.776,50 pena de ser penhorados em tantos dos seus bens quantos bastem para garantia do principal, juros e custas processuais, ficando desde logo citado para contestar a ação e assistir a todos os seus termos. A Suplicante indica como meio de prova das suas alegações os seguintes: depoimento de testemunhas e pessoal do réu si aparecer, exames periciais e qualquer outros que se façam necessários. Nestes termos, E. Deferimento. Belém, 26 de dezembro de 1950. P. p. Almir Trindade. Estava selada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Em 28|12|50. Miranda. (despacho). D. e A. Como requer. Belém, 28 de dezembro de 1950 — (a) POJUCAN. Estava a taxa judi-

ciária. Ao escrivão do 2.º Ofício. Em 29|12|50. Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual fica citado o referido Plínio Pinheiro, para todos os termos da ação até final. E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1950. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.—
Oswaldo Pojucan Tavares.

(11|9|951)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil

Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIARIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) **João Bento de Sousa.**

(20 vzs. seg., de 4 a 30|1|51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Ferreira Bastos e a senhora Eneida Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado

Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 201, filho legítimo de Bernardino Bastos e de Dona Alice Ferreira Bastos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, Vila João d'Almeida, casa um, filha legítima de José Avelino da Silva e de Dona Aurélia Ribeiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.**

(Dias 11 e 18)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Moacyr Ribeiro e a senhorinha Maria de Nazaré Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do E. do Pará, Belém, marceneiro, do micilid o nesta cidade e residente à Passagem Liberal s/n., filho de João Ribeiro e de dona Maria da Costa Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, enfermeira, do micilid a nesta cidade e residente à Passagem Liberal s/n, filha de dona Rosa Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de di-

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 11 e 18)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Antônio Pereira e a senhorinha Ruth Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Pinhel, ourives, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 119, filho de Francisco da Silva Pereira e de dona Júlia Cândida da Silva Pereira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 458, filha legítima de José dos Reis Moraes e de dona Júlia Ferreira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(Dias 11 e 18)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Renato Barreto Machado e a senhorinha Luzia Santos das Mercês.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará,

operário, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Lauro Melo, 104, filho de dona Ernestina dos Santos Barreto.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Estrela, 1.119, filha de Manoel Rodrigues das Mercês e de dona Maria Adélia Santos das Mercês, esta falecida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1951.

E eu Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 4 e 11)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Severiano Soares da Silva e dona Ana Barros da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, operário, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Mundurucús, 1796, filho de Antônio da Costa Silva e dona Graciana Soares da Silva, aquêle falecido.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Mundurucús, 1796, filha de Manoel Pereira de Barros e de dona Vitalina Lobato Pereira, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 4 e 11)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio Antunes de Pina e Elza Sousa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Gurupá n. 13, filho legítimo de José Cardoso de Pina e de Dona Ana Antunes de Brito.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.493, filha legítima de Raimundo Rocha de Sousa e de Dona Astrogilda de Oliveira Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mateus Moura de Castro e a senhorinha Cira Costa de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel

Evaristo n. 628, filho de Raimundo Cândido de Moura e de Dona Josefa Ferreira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Sebastião de Bôa Vista, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filha legítima de Saturnino de Oliveira Santana e de Dona Cira Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.**

5 vezes, de 10 a 14)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.236

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE S. PAULO

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 12.532

Processo n. 968 de Presidente Prudente—Classe sexta

Transferência de eleitor — Instrução do pedido, na falta de título antigo — É admissível a juntada de certidão do cartório eleitoral, devendo o eleitor declarar o extravio e exibir prova de identidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos sob n. 968, Classe Sexta, consulta da União Democrática Nacional, por seu delegado junto ao juízo da 102ª zona, sobre transferência de eleitores, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, depois de ouvido o Sr. Procurador Regional, em responder que a certidão fornecida pela zona eleitoral, na falta de título, servirá para instruir o pedido de transferência, devendo ser declarado no pedido o extravio do título e ser exibida prova de identidade.

São Paulo, 5 de maio de 1950. — **Mário Guimarães**, presidente—**Agostinho Neves de Arruda Alvim**, relator — Fui presente, **Rafael de Oliveira Pirajá**, procurador regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

JURISPRUDÊNCIA

CONSULTA — Processo n. 1|50

Os óbitos dos eleitores residentes no interior do município, devem ser manifestados no cartório do registro competente, pelo modo estabelecido em lei, fazendo-se a prova com certidão do respectivo assen-

tamento e ainda para o efeito de cancelamento da inscrição e exclusão do eleitor do rol dos votantes da zona, o óbito do eleitor pôde também ser provado na conformidade do disposto no art. 90 do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Vistos, etc.:

Resolvem os Juizes do Tribunal Eleitoral, por conformidade de votos aceitando o parecer proferido na assentada do julgamento, pelo Dr. Procurador Regional, que retificou a opinião exarada a fls. 4 v.—tomar conhecimento da consulta e responder que os óbitos dos eleitores residentes no interior do Município devem ser manifestados no cartório do oficial do registro de nascimento, casamentos, e óbitos, na sede do termo, comarca ou distrito, pelo modo estabelecido no Decreto n. 4.857, de 9/11/39, com as alterações feitas pelos Decretos números 5.318, de 29/2/40 e 5.553, de 6/5/40; fazendo-se a prova com a certidão do assento.

Ainda para o efeito de cancelamento da inscrição e exclusão do cidadão do rol dos votantes da Zona, o óbito do eleitor, verificado ou não, no interior do Município, pôde também ser provado, na falta do respectivo registro, por termo de audiência em que qualquer das pessoas a que se refere o art. 90 do citado Dec. 4.857, faça a declaração do falecimento (Vide "Diário da Justiça de 12/6/48), ou por informação da Repartição a que pertencia o leitor (Vide "Diário da Justiça de 25/6/48).

A certidão de termo de audiência, bem como a comunicação da Repartição, uma e outra supre a certidão de óbito.

Manáus, 10 de fevereiro de 1950.

(aa) **Sadoc Pereira**, presidente — **Artur Virgílio**, relator — **Artur José de Araújo** — **Teotônio Martins Coimbra** — **Análio Rezende** — **Raimundo Gomes Nogueira**. Fui presente, **Amadeu Soares Botelho**, procurador Reg. Eleit.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ**

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.308

Proc. 5.665-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Berilo Gomes Bezerra, inscrito na 10ª zona (Muaná-Pará), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 19ª zona, Monte Alegre.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Berilo Gomes Bezerra e excluí-lo do alistamento da 10ª zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de dezembro de 1950.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.309

Proc. 5.677-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Antero Francisco de Oliveira, Raimundo de Azevedo Cunha e Manoel Calandrini de Azevedo, pertencentes à 10ª zona eleitoral (Muaná).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.310

Proc. 5.714-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Gilberto Martins Lima, Osmar Botelho da Cunha, Eugênia Amaral do Nascimento, Isaias Ventura Botelho, Pedro de Sousa Teles, Delfino Mendes da Silva, Deodoro Lopes da Paixão, Antônio Joaquim de Moraes, Bento Antônio da Costa, Domingos dos Santos, Belarmino Xavier Vasques, Aristeu Alves Moraes, Raimundo Martins Aires e Otaviano Américo Ferreira, pertencentes à 10ª zona eleitoral (Arariúna).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.311

Proc. 4.850-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Carvalho Ribeiro, inscrito na 15ª Zona (Breves).

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado Artêmio Alves Araújo, requereu na 15ª Zona a exclusão do eleitor Raimundo Carvalho Ribeiro, portador do título n. 6.606, expedido em 30 de julho de 1950 (doc. fls.).

Fundamentou-se o petição no art. 41, n. 3 e 1.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, eis que aquele cidadão era também inscrito na 12ª Zona (Cametá), sob número 6.339 (tel. de fls. 4).

Sucedo, porém, que o aludido eleitor requêrera a este Tribunal Regional, em data de 30 de junho de 1950, o cancelamento de sua inscrição na 12ª Zona (Cametá), para o fim de poder alistar-se na mencionada 15ª Zona (Breves), consoante notícia incontestada das certidões de fls. 6 e 7.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, ordenar o cancelamento da inscrição, na 15ª Zona, do eleitor Raimundo Carvalho Ribeiro e a consequente exclusão do alistamento, a fim de que o excluído promova oportunamente sua transferência nas formas da lei, e negando, todavia, procedimento penal contra o mesmo eleitor, visto ter ficado demonstrado não haver o dolo específico na duplicidade de inscrição que lhe foi imputada pelo Partido Social Democrático.

Publique-se e registre-se.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.